

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Maria Dinorah de Carvalho, nascida a três de março do corrente ano: desconstruindo uma autonarrativa

Vitor Alves de Mello Lopes, Tadeu Moraes Taffarello, Raquel Juliana Prado Leite de Sousa,
Leonardo Theon de Moraes, Gabriela Pelucio Winck

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.16648>

Submetido em: 2026-06-22

Postado em: 2026-09-21 (versão 3)

(AAAA-MM-DD)

Justificativa da versão: Na página 10 das versões anteriores do preprint, havia a afirmação de que a antiga residência da família de Dinorá de Carvalho seria atualmente a R. Arthur Machado nº 67. Este número de endereço, entretanto, mostrou-se duvidoso. A pesquisadora Olga Oliveira afirma que o número correto é o 13. Desta maneira, optou-se por seguir a pesquisa realizada por Oliveira e corrigir tal informação do corpo do texto na página 10 e em suas referências na introdução e considerações finais.

ARTIGO ORIGINAL

Maria Dinorah de Carvalho, nascida a três de março do corrente ano: desconstruindo uma autonarrativa

Vitor Alves de Mello Lopes 

Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Artes, Departamento de Música | Campinas, São Paulo, Brasil

Tadeu Moraes Taffarello 

Universidade Estadual de Campinas, Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural, Centro de Documentação de Música Contemporânea | Jundiaí, São Paulo, Brasil

Raquel Juliana Prado Leite de Sousa 

Universidade Estadual de Campinas, Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural, Centro de Documentação de Música Contemporânea | Campinas, São Paulo, Brasil

Leonardo Theon de Moraes 

Universidade Presbiteriana Mackenzie, Faculdade de Direito, Direito Político e Econômico | Jundiaí, São Paulo, Brasil

Gabriela Pelucio Winck 

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Direito, Direito Civil Comparado | Jundiaí, São Paulo, Brasil

Resumo: por muitos anos, acreditou-se que Dinorá de Carvalho nasceu em 1905 ou em 1º de junho de 1904. As pesquisas de Flávio Carvalho auxiliaram a retroceder o ano de seu nascimento para 1895. Estas datas são repensadas no presente artigo cujos objetivos são: propor uma nova data de nascimento para a compositora; contextualizar dinâmicas sociais de Uberaba-MG no final do século XIX; apresentar um possível ano da

Abstract: for many years, it was believed that Dinorá de Carvalho was born in 1905 or on June 1st, 1904. Flávio Carvalho's research helped to push back the year of her birth to 1895. These dates are reconsidered in this article, whose objectives are: to propose a new birth date for the composer; to contextualize some social dynamics of Uberaba-MG at the end of the 19th century; to present a possible year of her family's move

transferência de sua família para São Paulo-SP; estabelecer a data e ano de matrícula junto ao Conservatório Dramático e Musical de São Paulo (CDMSP); desconstruir a narrativa criada pela compositora sobre sua data de nascimento. A metodologia empregada foi a análise dos seguintes documentos: certidão de registro civil, assentamento de batismo, ficha de matrícula do CDMSP, periódicos de época e nota autobiográfica da compositora. Como resultado principal, conclui-se que a data de nascimento de Dinorá de Carvalho é 3 de março de 1895.

Palavras-chave: Dinorá de Carvalho (1895-1980), genealogia, registro civil, Uberaba-MG, Conservatório Dramático e Musical de São Paulo.

to São Paulo-SP; to establish the date and year of enrollment at the São Paulo Dramatic and Musical Conservatory (CDMSP); and to deconstruct the narrative created by the composer about her birth date. The methodology employed was the analysis of the following documents: civil registration certificate, baptismal record, CDMSP enrollment form, periodicals, and a composer's autobiographical note. As a main result, it is concluded that Dinorá de Carvalho's birth date is March 3rd, 1895.

Keywords: Dinorá de Carvalho (1895-1980), genealogy, civil registry, Uberaba-MG, Dramatic and Musical Conservatory of São Paulo.

A

té antes do desenvolvimento desta pesquisa, acreditava-se que a compositora, pianista, educadora, radialista e crítica musical Dinorá de Carvalho (1895-1980) havia nascido no dia 1º de junho de 1895. Esta data foi descoberta a partir de uma revisão biográfica realizada por Flávio Carvalho em 1996, que localizou o registro civil da certidão de nascimento da autora na cidade de Uberaba-MG.

Apesar dessa importante descoberta, quando desenvolveu sua pesquisa, Flávio não teve acesso a documentos que auxiliassem a desvendar outras questões obscuras da biografia de Dinorá. Dentre esses documentos está, por exemplo, o assentamento de batismo de Maria, também filha dos pais de Dinorá, Vicente e Júlia Gontijo, nascida no dia 3 de março de 1895. Outros documentos que lançaram novos olhares sobre a biografia da autora foram os que dão pistas a respeito do ano em que a família de Dinorá teria se mudado para São Paulo-SP e, também, a localização de um registro mais preciso da data de matrícula da pianista junto ao Conservatório Dramático e Musical de São Paulo (CDMSP), questões estas que, até o momento, não haviam sido totalmente solucionadas. É importante destacar que, em relação ao CDMSP, os documentos de seu acervo foram liberados para pesquisa apenas em 2025, os quais se encontram atualmente disponíveis para consulta junto ao Centro de Documentação e Memória, parte do complexo da Praça das Artes de São Paulo-SP.

Dessa maneira, as questões que direcionaram a presente pesquisa foram: qual seria a verdadeira data de nascimento de Dinorá de Carvalho? Como seria possível que os pais de Dinorá tivessem duas filhas, Dinorah e Maria, em uma diferença de apenas três meses? Em que ano a família de Dinorá teria se mudado para São Paulo-SP? Quando exatamente Dinorá de Carvalho se matriculou no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo? Porque acreditou-se, por muitos anos, que Dinorá havia nascido em 1905 ou em 1º de junho de 1904?

Os objetivos do artigo são:

- propor uma data de nascimento para Dinorá de Carvalho;

- aprofundar o conhecimento sobre a biografia da compositora;
- contextualizar a cidade de Uberaba-MG em relação a algumas dinâmicas sociais de sua população no período logo após a proclamação da república no Brasil;
- sugerir um endereço para o possível prédio no qual a família de Dinorá de Carvalho residia quando ela nasceu;
- avaliar o Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888 (Brasil, 1888), na conjuntura da institucionalização do registro civil no Brasil;
- apresentar um possível ano da transferência da família Carvalho Gontijo para a capital paulista;
- estabelecer a data de matrícula de Dinorá de Carvalho junto ao Conservatório Dramático e Musical de São Paulo; e
- desconstruir uma narrativa criada pela própria compositora sobre sua data de nascimento.

A metodologia utilizada baseou-se na análise documental de registros públicos e escolares de Dinorá de Carvalho, a saber: certidão de registro civil, assentamento de batismo, ficha de matrícula do CDMSP, periódicos de época e nota autobiográfica. Além disso, foram analisados alguns decretos e leis do Brasil e da cidade de Uberaba-MG promulgados entre o fim do século XIX e início do século XX.

A análise de documentos não trabalhados anteriormente por outros autores levou a presente pesquisa a repensar a data de nascimento de Dinorá de Carvalho. Ao mesmo tempo, lançou-se um possível ano para a transferência da família de Uberaba-MG para São Paulo-SP e confirmou-se a data de matrícula da compositora e pianista junto ao CDMSP. Esta pesquisa se justifica pois as datas aqui localizadas de nascimento da compositora e de sua matrícula junto ao CDMSP são uma novidade em relação aos textos biográficos sobre a autora anteriormente publicados. Também torna-se válida devido à realização de investigação baseada em documentação primária, visto que Dinorá de Carvalho, por mais de uma vez, reforçou a data errada de seu nascimento, conforme será demonstrado ao longo do texto.

1. Registro civil de Dinorah

Historicamente, vários autores trataram o ano e a data de nascimento de Dinorá de Carvalho como 1905 ou 1º de junho de 1904. Miguel Izzo, por exemplo, em uma publicação de 1946, situou o nascimento da compositora no ano de 1905, sem especificar o dia ou o mês (Izzo, 1946, p. 145). Assim como Izzo, o catálogo de obras da autora organizado por Paulo Affonso Ferreira em 1977 detalhou apenas o ano de nascimento da compositora como 1905 (Ferreira, 1977).

Vasco Mariz, em seu *Dicionário biográfico musical*, cuja segunda edição é de 1985, também especificou apenas o ano de nascimento da compositora, o qual, diferentemente dos autores anteriores, foi relatado como 1904 (Mariz, 1985, p. 75).

The New Grove Dictionary of Music and Musicians, no verbete sobre a autora da edição de 1980, a data descrita é 1º de junho de 1904 (Schechter, 1980). Entretanto, em sua edição de 2001 e em sua versão *online*, apesar de a data continuar a mesma, é acrescido a ela um ponto de interrogação, sinalizando uma dúvida em relação à certeza dessa informação (Antonio; Schechter, 2001).

Apesar deste acréscimo posterior da interrogação no verbete escrito por Antonio e Schechter, na realidade, a primeira pesquisadora a lançar dúvida sobre a data de nascimento de Dinorá de Carvalho foi Nilcéia Baroncelli. Em sua publicação de 1987, a autora questionou se a compositora teria nascido em 1º de junho de algum ano do século XIX ou de 1904 (Baroncelli, 1987, p. 63), não sendo assertiva em relação à sua conclusão.

Estas dúvidas motivaram o pesquisador Flávio Cardoso de Carvalho a procurar o registro civil da compositora no Cartório de Registro Civil de Uberaba-MG, o qual foi localizado no Livro 05, Folha 79, Registro 104. Este documento, lavrado em 4 de junho de 1895, atestou que o pai, Vicente Gontijo, declarou que sua mulher, Júlia Gontijo, deu à luz à filha Dinorah em 1º de junho de 1895, conforme transcrição a seguir:

Aos quatro dias do mês de junho, de **mil oitocentos e noventa e cinco**, nesta cidade de Uberaba[-MG], no meu cartório, compareceu o sr. Vicente Gontijo e declarou que **no dia um do corrente mês**, nesta cidade, sua mulher D. Julia Gontijo deu à luz uma criança do sexo feminino **que se chamará Dinorah**, filha legítima do mesmo declarante e de sua mulher acima declarada [...]. Eu, Armando Vieira da Silva, escrivão, o escrevi (Carvalho, F., 1996, p. 4, grifos nossos).

Encontrar esta resposta resolveu uma pendência bibliográfica que Flávio Carvalho encontrara ao iniciar sua pesquisa. O trabalho deste pesquisador foi fundamental para retroceder o ano de nascimento de Dinorá de Carvalho de 1904 ou 1905 para 1895 (Carvalho, 1996, p. 4), confirmando a suspeita levantada por Baroncelli de que a compositora teria nascido no século XIX. Entretanto, passados 30 anos deste estudo, novos documentos sobre a compositora foram localizados e analisados, levando à conclusão que as informações encontradas pelo pesquisador não estavam tão completas como se imaginava inicialmente. Por exemplo, como consequência das informações presentes no registro civil de Dinorá de Carvalho, Flávio presumiu que a criança havia sido batizada com o nome Dinorah (Carvalho, F., 1996, p. 4), algo que não é verdadeiramente correto.

2. Batismo de Maria

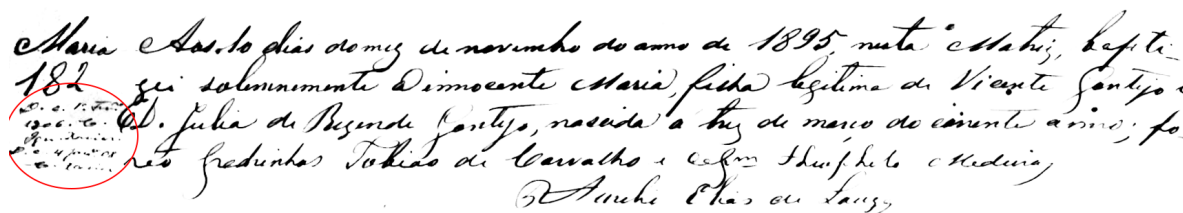
Com interesse em encontrar as lacunas nas informações biográficas da compositora e de sua família, foram pesquisados documentos disponíveis no acervo *online* do site *FamilySearch*¹. Esta pesquisa foi realizada pelos autores do presente artigo durante o desenvolvimento de um projeto de mestrado².

No *FamilySearch*, foi encontrado um assentamento de batismo referente a uma filha de Vicente e Júlia Gontijo, os mesmos pais de Dinorá de Carvalho. O Livro de Batismos da Matriz de Uberaba-MG, pág. 24, registro 182, lavrado em 10 de novembro de 1895, declarou que uma criança nasceu em 3 de março de 1895 e recebeu o nome Maria, conforme Figura 1 e transcrição a seguir. Os anos de nascimento declarados no assentamento de batismo desta criança e no registro civil de Dinorah coincidem. Apenas os dias estavam separados no tempo por um pouco menos de três meses, sendo, respectivamente, 3 de março e 1º de junho.

FIGURA 1 – Assentamento de batismo de Maria, filha de Vicente e Julia Gontijo.

¹ *FamilySearch* é um site de genealogia mantido e administrado pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/brasil/>. Acesso em: 7 abr. 2026.

² Esse artigo foi escrito no âmbito da pesquisa de mestrado de Vitor Alves de Mello Lopes, com orientação do Pq. Dr. Tadeu Moraes Taffarello, sob financiamento da CAPES.



Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1895, nesta Matriz, batizei solenemente a inocente Maria, filha legítima de Vicente Gontijo e D. Júlia de Rezende Gontijo, nascida a três de março do corrente ano; foram padrinhos Tobias de Carvalho e Cap. Theophilo Medeiros. Assinou: Aurélio Elias de Souza.

Fonte/Source: *FamilySearch* / Brasil, Minas Gerais, Registros da Igreja Católica, 1706-2018.

Legenda: em destaque, marginais com “D.C.”s anotados.

Transcrição: Aos 10 dias do mês de novembro **do ano de 1895**, nesta Matriz, batizei solenemente a inocente Maria, filha legítima de Vicente Gontijo e D. Júlia de Rezende Gontijo, **nascida a três de março do corrente ano**; foram padrinhos Tobias de Carvalho e **capitão Theophilo Medeiros**. [assinou] Aurélio Elias de Souza (grifos nossos)

Este assentamento de batismo traz diversas informações relevantes. Interessante notar, por exemplo, em destaque na transcrição, que um dos padrinhos de Maria foi o capitão Teóphilo Medeiros, delegado local de polícia, conforme atestado pelo *Almanak Uberabense para o anno de 1895* (1894 - Figura 2).

FIGURA 2 – Detalhe do *Almanak Uberabense para o anno de 1895*, no qual consta o capitão Teóphilo de Medeiros como delegado de polícia da cidade.

AUTORIDADES POLICIAES

DELEGADO DE POLICIA

Capitão Theophilo Medeiros.

Fonte/Source: *Almanak Uberabense para o anno de 1895* (1894, p. 15).

Outro detalhe importante encontra-se na marginalia inferior esquerda do assentamento de batismo (vide destaque na Figura 1), a qual traz as seguintes inscrições: “D.C. 1º Fev. 1906. Xavier; D.C. 4 Jan. 08. Xavier”. Em relação à sigla “D.C.”, encontrou-se que as mesmas são bastante comuns em assentos de batismo, sendo entendida, neste contexto, como “dei certidão” ou “dada certidão”. “Xavier”, por sua vez, provavelmente se refere ao nome da pessoa que emitiu as cópias. A presença destas anotações seria feita para controlar a emissão de cópias do assentamento de batismo. É relevante atentar às datas que acompanham os “D.C.”: 1º de fevereiro de 1906 e 4 de janeiro de

1908. Estas datas funcionaram como um possível indício de movimentação da família Carvalho Gontijo, conforme será debatido mais adiante no texto.

A análise das informações contidas no assentamento de batismo de Maria levantaram dúvidas sobre a data de nascimento declarada no registro civil de Dinorah. Enquanto o assento de batismo revelou que Vicente e Júlia tiveram a filha Maria em 3 de março de 1895, o registro civil do cartório de Uberaba-MG constatou que Vicente e Júlia tiveram Dinorah menos de três meses após, no dia 1º de junho do mesmo ano. A contradição biológica deste feito tornaram os documentos suspeitos e levantaram os seguintes questionamentos: como seria possível que Júlia Gontijo tivesse concebido à luz a duas crianças diferentes no mesmo ano de 1895, com poucos meses de diferença? Haveria algum erro nos documentos localizados? Seriam Maria ou Dinorah crianças adotadas?

Em verdade, acredita-se que nem Júlia deu à luz duas vezes em tão pouco tempo, nem que haveria algum equívoco nos documentos e tão pouco que alguma das crianças fosse adotada. A conclusão a que se chegou é que Dinorah e Maria eram a mesma criança. Para melhor entender esta questão, faz-se necessário discorrer a respeito de: (i) o contexto social das atividades econômicas desenvolvidas por Vicente Gontijo; (ii) um decreto em vigor no ano de 1895; (iii) as informações contidas na ficha de matrícula de Dinorá no CDMSP; e (iv) duas notícias de jornais respectivamente dos anos 1921 e 1928. Passemos a estes pontos.

3. Vicente Gontijo: especialista em fazendas e sal

Em 1895, Vicente Gontijo, pai de Dinorá de Carvalho, era comerciante e industrial. Ele ocupava uma posição de destaque na cidade de Uberaba-MG e possuía uma loja especializada em “fazendas e sal”, localizada na Rua do Barão de Ataliba, também conhecida como Rua do Comércio (Figura 3).

FIGURA 3 – Detalhe do *Almanak Uberabense para o anno de 1895*, no qual consta um reclame comercial de V. Gontijo.

V. GONTIGIO
ESPECIALISTA EM
FAZENDAS
E
SAL
RUA DO BARÃO DE ATALIBA

Fonte/Source: *Almanak Uberabense para o anno de 1895* (1894, p. 179).

No jargão comercial do final do século XIX, uma loja de “fazendas” vendia, na realidade, tecidos, panos e artigos de armarinho. Já uma loja especializada em “sal” vendia, além deste item, conservas, carnes salgadas como carne-seca, bacalhau, querosene, pólvora e produtos para tropeiros. Estes eram itens de primeira necessidade, importantes para a vestimenta, conservação de alimentos e para a pecuária, atividade esta que, até hoje, tem se mostrado de extrema relevância para a economia local.

Em relação à localização de sua loja, ter um estabelecimento na Rua do Barão de Ataliba indicava que ele estava bem localizado no centro comercial de Uberaba-MG, tornando-o um homem de posses e de visibilidade pública.

Conforme apresentado anteriormente, a Rua do Barão de Ataliba era também conhecida como Rua do Comércio. A Lei Ordinária municipal nº 360 de 08 de janeiro de 1916 (Câmara, 1916) renomeou tal rua para Rua Arthur Machado. O prédio onde funcionava a loja de Vicente Gontijo abrigou, posteriormente, outros comércios ou prestadoras de serviços, tendo sido também sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (D. R. T. C.) da cidade de Uberaba-MG. Esta informação foi percebida a partir de uma notícia veiculada pelo periódico uberabense *Lavoura e Comércio* em maio de 1956, a qual informou sobre o início de uma reforma no prédio onde funcionou a D. R. T. C., conforme transcrição a seguir:

Foi iniciada a reforma do prédio onde funcionou, durante muitos anos, na Rua Arthur Machado, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba. Trata-se de um dos edifícios tradicionais desta cidade, tendo servido, no passado, de sede do Banco de Crédito Real de Minas Gerais; S.S. joalheria; marcenaria e, finalmente, depois de consideravelmente ampliado, da D. R. C. T. de Uberaba[-MG]. **Inicialmente, foi**

propriedade do sr. Vicente Gontijo, que residia com a sua família no primeiro andar, ocupando o térreo com o seu estabelecimento comercial (Atos, 1956, p. 3, grifo nosso).

O relevante desta notícia são as informações de que o prédio, inicialmente, foi propriedade de Vicente Gontijo e de que sua família residia no andar superior, com o comércio ocupando o andar térreo, conforme destacado na transcrição. Em uma imagem de 1930 disponível em um álbum fotográfico publicado pelo *site* da prefeitura de Uberaba-MG, é possível visualizar o prédio que funcionava, à época, como Correio Geral da cidade (Figura 4).

FIGURA 4 – Correio Geral de Uberaba-MG localizado na Rua Arthur Machado em foto de 1930.



Fonte/Source: Uberaba, s/d, p. 69.

Muito possivelmente, o prédio representado na Figura 4 era onde a família de Dinorá de

Carvalho morava quando ela nasceu. Segundo a pesquisadora Olga Oliveira (2022, p. 256), o endereço deste edifício era a Rua do Comércio, atual Rua Arthur Machado, nº 13.

4. Decreto de 1888

No ano em que Dinorá nasceu, 1895, estava em vigor um decreto que instaurava uma multa progressiva a quem não registrasse uma criança em um prazo determinado. Tratava-se do Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888 (Brasil, 1888), o qual estabelecia um regulamento para o registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos. O artigo 50 de tal decreto estipulava o valor da multa no caso de não realização do registro civil de nascimentos no tempo determinado. O artigo 53 exigia que os nascimentos fossem registrados no prazo máximo de três dias. Já o artigo 54, por sua vez, ampliava este prazo de acordo com a distância da residência em relação ao distrito de paz, conforme transcrição a seguir:

Art. 50. Toda pessoa, nacional ou estrangeira, que, tendo obrigação de dar a registro algum nascimento, casamento ou óbito, não fizer as declarações competentes dentro dos prazos marcados neste Regulamento, **incorrerá na multa de 5\$000 a 20\$000**, elevada ao duplo no caso de reincidência. [...]

Art. 53. Todo o nascimento que ocorrer no Império, a bordo de navios de guerra, ou mercantes em viagem, ou nos acampamentos do Exército em campanha, **deverá ser dado a registro dentro de três dias**. [...]

Art. 54. O prazo de que trata o artigo antecedente ampliar-se: a 8 dias, para os que residirem de 1 a 8 léguas de distância do distrito de paz; a 20, para os que residirem de 10 a 20 léguas; a 60, para os que residirem a maior distância (Brasil, 1888).

A institucionalização do registro civil no Brasil foi gradual. O Decreto nº 3.069, de 17 de abril de 1863, regulamentando a Lei nº 1.144, de 11 de setembro de 1861, já conferia efeitos civis aos assentos de nascimento, casamento e óbito daqueles que professavam religião divergente à do Estado, lavrados perante os escrivães dos juízos de paz. Entre 1870 e 1888, a Lei nº 1.829, de 9 de setembro de 1870, em seu artigo 2º, autorizou, de modo geral, o registro civil, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 5.604, de 25 de abril de 1874, que conviveu com os assentos paroquiais, de tal modo a propiciar uma duplicidade de registros, sendo eles feitos tanto pela Igreja quanto pelo Estado.

Esse quadro de convivência foi superado pelo Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888, que segundo a pesquisadora Santos (2018, p. 47), fez cessar os efeitos civis dos registros eclesiásticos, instituindo a obrigatoriedade e a exclusividade do registro civil. Sua vigência, contudo, só teve início em 1º de janeiro de 1889, por força do Decreto nº 10.044, de 22 de setembro de 1888, nos últimos dias do Império no Brasil, tornando-se, assim, o registro civil obrigatório, o qual deveria ser realizado exclusivamente em cartórios.

Com a mudança do regime para a República, uma nova Constituição foi promulgada em 1891, na qual foi disciplinado o artigo 83, que previa a continuidade das normas do antigo regime, desde que não fossem contrárias ao sistema do Governo agora firmado.

Art. 83 - Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regime no que explícita ou implicitamente não forem contrárias ao sistema do Governo firmado pela Constituição e aos princípios nela consagrados (Brasil, 1891).

Nesse sentido, cabe distinguir dois planos que não se confundem. O Decreto nº 9.886/1888 instituiu a obrigatoriedade e a exclusividade do registro civil para a prova do estado das pessoas, mas não foi o instrumento da separação entre Estado e Igreja. Esta foi operada, já sob a República, pelo Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, que extinguiu o padroado e consagrou a liberdade de cultos, sendo depois constitucionalizada pelo artigo 72, §3 da Constituição de 1891³.

Por disciplinar matéria de registro compatível com o novo regime, o Decreto nº 9.886/1888 permaneceu em vigor por força do artigo 83 da Constituição de 1891, que manteve as leis do antigo regime enquanto não revogadas e naquilo em que não contrariasse o sistema republicano⁴. Assim, em 1895, vigoravam simultaneamente a obrigatoriedade do registro civil (Decreto nº 9.886/1888) e a laicidade estatal (Decreto nº 119-A/1890 e Constituição de 1891), de modo que o assento

³ Transcrição: Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum (Brasil, 1891).

⁴ Aqui fora empregado uma análise de “continuidade” e não de recepção da norma, por rigor jurídico e histórico, cuja elaboração teórica constitucional advém do século XX, sendo anacronismo atribuí-la ao constituinte de 1891, o qual se ateve ao artigo 83 para delimitar a continuidade das normas. Contudo, empregando o termo contemporâneo, o fenômeno ora descrito caracteriza-se como recepção, ou seja, realizado um novo sistema de normas jurídicas, a legislação infraconstitucional passa por uma análise formal e material a fim de averiguar sua validade perante a nova ordem jurídica. Sabendo disso, o Decreto nº 9.886/1888 satisfazia ambos os planos jurídicos, razão pela qual fora recepcionado pela nova constituição.

paroquial de batismo já não produzia efeitos civis.

Se for avaliada a diferença entre a data de nascimento declarada para Maria, ou seja, dia 3 de março de 1895, e a data de registro civil de Dinorah, 1º de junho do mesmo ano, este prazo ultrapassaria os três dias máximos obrigatórios para registros de nascimento, conforme o artigo 53 do decreto de 1888. É certo que nem mesmo o prazo de 60 dias, nos termos do artigo 54, seriam aplicáveis, visto o intervalo de cerca de 90 dias entre março e junho, restando configurado, de qualquer forma, o atraso. Esta situação obrigaria Vicente Gontijo a pagar uma multa que poderia chegar a até 20\$000 (vinte mil réis), elevada ao duplo no caso de reincidência, conforme artigo 50 do mesmo decreto.

É plausível, diante da possibilidade de incidência da multa prevista para registros tardios, que Vicente Gontijo tenha declarado como data de nascimento de Dinorah o dia 1º de junho, situando-a dentro do prazo legal de três dias em relação à lavratura do assento, realizada em 4 de junho. Não foi possível determinar a razão pela qual o nascimento, ocorrido em março, deixou de ser registrado no período estabelecido, entretanto, a própria existência de um decreto que visava inibir o atraso é um forte indício que esta era uma prática comum à época.

Já em relação ao uso do nome Maria no assentamento de batismo, a hipótese que se levanta é que Vicente Gontijo tenha recorrido à sua posição social e às relações que mantinha em Uberaba-MG para evitar que a divergência entre o registro e o assentamento despertasse questionamentos sobre o atraso do registro civil.

É plausível que um comerciante socialmente estabelecido como Vicente Gontijo procurasse evitar tanto a multa quanto a exposição decorrente de um procedimento perante as autoridades locais. O fato de o capitão Theóphilo Medeiros, então delegado de polícia e integrante de seu círculo de compadrio, figurar como padrinho da criança revela a proximidade da família com agentes do poder público. Nesse contexto, o registro da menina apenas como Maria no assento de batismo pode ter contribuído para que ela não fosse imediatamente associada à Dinorah já inscrita no registro civil. Ao menos no plano documental, as duas crianças apareciam com nomes distintos, embora fossem filhas dos mesmos pais e tivessem nascido no mesmo ano. É possível, portanto, que essa diferenciação nominal tenha funcionado como um recurso para preservar a versão apresentada ao cartório e reduzir a possibilidade de questionamentos sobre o registro tardio e da aplicação da

multa prevista no decreto de 1888.

O nome Maria viria a acompanhar Dinorah de Carvalho em seus futuros passos quando a família se mudou para São Paulo-SP e a adolescente foi matriculada no então recém inaugurado CDMSP.

5. Mudança da família para São Paulo-SP

Em sua tese para professor titular, Flávio Cardoso de Carvalho (2022, p. 19) levantou a hipótese, até então sem comprovação material, de que a família de Dinorá teria migrado de Uberaba-MG para São Paulo-SP após o falecimento, em 1904, do patriarca Vicente Gontijo. A partir desta informação, Flávio estimou que a mudança poderia ter ocorrido entre 1904 e 1906.

Voltando às marginálias localizadas no assento de batismo de Maria (Figura 1), uma das datas de “D.C.” descrita é 1º de fevereiro de 1906, conforme apontado anteriormente. Durante a pesquisa, foi encontrado também o assentamento de batismo de outro irmão de Dinorá, Plínio Gontijo de Carvalho, lavrado em 1893. A mesma marginália “D.C. 1. de Fev. 1906. Xavier.” aparece neste documento, levando a crer que tenham sido feitas cópias também de assentamentos de outros filhos da família.

Acredita-se que as certidões extraídas nesta data indiquem uma possível movimentação de documentos para os trâmites de inventário paterno ou de transferência da família para outra cidade e ingresso escolar da menor de idade na capital paulista. Se for este último caso o motivo da confecção de cópia tal documentação, pode-se supor que a família tenha se mudado para a cidade de São Paulo-SP em 1906, reiterando a previsão feita por Flávio e fixando ao menos um possível ano para este acontecimento.

6. Matrícula de Maria Dinorah de Carvalho no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo

A família solicitou ainda uma terceira via do assento de batismo de Maria, a qual foi emitida em 4 de janeiro de 1908, data do segundo “D.C.” localizado no assentamento de batismo (vide

Figura 1). É esta segunda cópia da certidão que possivelmente foi entregue e retida nos arquivos do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, resultando na matrícula da aluna Maria Dinorah de Carvalho (Figura 5). A ficha de matrícula no CDMSP é o mais antigo documento no qual é percebida a fusão do nome Dinorah, localizado no registro civil, com o nome Maria, registrado no assento de batismo, resultando em Maria Dinorah.

FIGURA 5 – Ficha de matrícula de Maria Dinorah de Carvalho no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo.

*Arquivo do Conservatorio
Dramatico e Musical de S. Paulo*

3.324

Numero 5860 Anno 1908

* Nome Maria Dinorah de Carvalho
 Filiação: Julia ^{Vicente Gentijo} Carvalho Gentijo
 Natural do Estado de (S. Paulo) Uberaba - M. Gerais
 Estado Civil: (Solteira) - Casada
 Matriculado no 1º anno do curso de Piano
 conforme exame de classificação em _____
 Condições de matrícula: Reg.
 Recebeu o diploma de Piano - mereito artistico
 no dia 27 de Março de 1916 - (31-5-1917) com reg.
as fhs. 18v. - Livro 1.
 Observações: Vide informações Livro A fls. 76
Em face do despacho dado no requerimento
numero 1121, de 3-8-1944, fica o nome acima:
Maria Dinorah de Carvalho retificado para:
Dinorah de Carvalho Gentijo - Reg.

Fonte/Source: Acervo do CDMSP (Arquivo [...], 1908, f. 1).

Legenda: em destaque estão o ano de matrícula de Dinorá de Carvalho, a data de nascimento autodeclarada e o resultado do despacho 1121 de 3-8-1944.

Uma informação bastante relevante deste documento é a confirmação de 1908 como o ano de matrícula de Dinorá no CDMSP, informação esta que ainda não havia sido localizada por pesquisas anteriores (vide destaque na parte superior à direita da Figura 5). Outro documento do prontuário da compositora também localizado no arquivo do CDMSP indicou a data de matrícula como 21 de fevereiro de 1908.

O nome Maria Dinorah foi percebido também em periódicos da época. Em uma notícia publicada no dia 29 de novembro de 1908 pelo *Correio Paulistano*, encontramos a aluna Maria Dinorah Gontijo na seção feminina das candidatas inscritas ao exame de suficiência para o primeiro ano do curso secundário da Escola Normal da Capital de São Paulo (Editaes, 1908, p. 8). Trata-se, provavelmente, da Escola Caetano de Campos, a qual era localizada, à época, na Praça da República, na cidade de São Paulo-SP. O curso secundário, com a duração de quatro anos, destinava-se a candidatos ao magistério, de ambos os sexos (Caetano, 2018). Os exames de suficiência para o primeiro ano do curso secundário funcionavam como um rigoroso processo seletivo e de nivelamento. Eram aplicados tanto para os alunos internos, matriculados no curso primário, quanto para alunos oriundos de outras instituições que desejassem passar a estudar na Escola.

O mesmo *Correio Paulistano*, dois anos após, noticiou a participação da então aluna de piano em recital de encerramento das aulas do CDMSP para o ano letivo de 1910, conforme transcrição a seguir:

CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL

O conselho diretor deste conceituado estabelecimento de arte enviou-nos um delicado convite para assistir ao sarau dramático e musical que deve realizar-se no dia 31 do corrente [outubro de 1910] para solenizar o encerramento das aulas do ano letivo. O programa organizado para esse festival artístico é o seguinte: [...]

SEGUNDA PARTE [...] 5.º a) Scarlatti — Tempo di ballo. b) Longo — Introduzioni e Tarantella, pela senhorita **Maria Dinorah de Carvalho** (terceiro ano). — Prof. Carlino Crescenzo [...] (Conservatório [...], 1910, p. 3, grifo nosso).

A menção a Maria Dinorah de Carvalho nesta notícia evidenciou também o estágio atual em que ela se encontrava matriculada no CDMSP, sendo aluna do professor Carlino Crescenzo e cursando, em 1910, o terceiro ano letivo, o que confirmou que seu curso teve início em 1908, conforme comprovado por sua ficha de matrícula.

7. Dinorah de Carvalho comemorou seu aniversário no mês março

Sabendo que Dinorah e Maria eram, na realidade, a mesma pessoa, resta ainda discorrer sobre a discrepância entre as datas de aniversário localizadas no registro civil, 1º de junho, e no assentamento de batismo, 3 de março. Qual seria, na realidade, a correta? A confirmação de que a artista orientava sua vida pessoal pela data paroquial, ao menos nos primeiros anos de sua vida adulta, foi encontrada em periódicos de época.

O cotejo entre esses documentos exigiu um procedimento de crítica das fontes. Marc Bloch (2001) advertiu que o trabalho do historiador não se limita a aceitar as afirmações explícitas dos documentos, devendo também extrair deles aquilo que não tencionavam revelar, os chamados testemunhos involuntários, submetendo toda indicação à verificação, já que pode vir a ser mentirosa:

[...] à medida que a história foi levada a fazer dos testemunhos involuntários um uso cada vez mais frequente, ela deixou de se limitar a ponderar as afirmações [explícitas] dos documentos. Foi-lhe necessário também extorquir as informações que eles não tencionavam fornecer. [Ora] as regras críticas, que haviam mostrado sua validade no primeiro caso, mostraram-se igualmente eficazes no segundo. Tenho, sob meus olhos, um lote de documentos medievais. Alguns estão datados. Outros, não. Ali onde figura a indicação, será preciso verificá-la: pois a experiência prova que pode ser mentirosa (Bloch, 2001, p. 89).

É precisamente essa distinção que orientou a análise a seguir. As notícias de aniversário publicadas pela imprensa em 1921 e 1928, as quais serão apresentadas na sequência, constituem testemunhos involuntários já que não foram redigidas para comprovar quando Dinorá nascera, mas apenas para noticiar uma recepção social, registrando o mês de março de modo incidental e desinteressado. Por não servirem a qualquer propósito de quem teria interesse em alterar a data, tais registros oferecem indício de maior confiabilidade quanto ao período do nascimento.

O jornal *A Vida Moderna (SP)*, em uma edição de 1921, noticiou a realização de uma recepção na residência de Dinorá de Carvalho para comemorar seu aniversário (Figura 6). O fato curioso é que tal comemoração ocorreu no dia 5 de março e não em junho, como seria de se supor pela data encontrada em seu registro civil. Provavelmente, a celebração dos 26 anos da “exímia pianista” ocorreu no dia 5, pois este dia foi o sábado mais próximo do dia 3 de março, que, em 1921,

foi uma quinta-feira.

FIGURA 6 – 26º aniversário de Dinorá de Carvalho comemorado em 5 de março de 1921.



Na residência da exímia pianista Sta. Dinorah de Carvalho, que se vê no centro do grupo, quando do seu aniversário ocorrido no dia 5 do corrente.

Fonte/Source: Vida (1921, p. 13).

Transcrição: Na residência da exímia pianista S[enhori]ta Dinorah de Carvalho, que se vê ao centro do grupo, quando do seu aniversário ocorrido no dia 5 do corrente [março de 1921].

O periódico *O Jornal*, do Rio de Janeiro-RJ, por sua vez, na edição de 3 de março de 1928, noticiou que se passou “nesta data o aniversário da pianista senhorita Dinorah Carvalho” (Notas, 1928, p. 9), que comemorava, então, seus 33 anos de idade.

8. Supressão de Maria

Voltando ao registro de matrícula do CDMSP exemplificado anteriormente, percebeu-se que houve nele uma retificação (vide destaque na parte inferior da Figura 5). Em 1944, Dinorá de Carvalho abriu um requerimento junto ao Conservatório para corrigir seus assentamentos escolares. O resultado deste solicitação encontra-se descrito no trecho final do documento, no qual é possível ler:

Transcrição: Em face do despacho dado no requerimento número 1121 de 3-8-1944, fica o nome acima Maria Dinorah de Carvalho retificado para **Dinorah de Carvalho Gontijo** (Arquivo [...], 1908, f. 1, grifo nosso).

Como resultado de sua iniciativa, Dinorá suprimiu o nome Maria de seus registros escolares, alterando algo que perdurava por, no mínimo, 49 anos, desde que seu pai, Vicente Gontijo, utilizou este nome para assentar seu batismo em 1895. A partir desta iniciativa, foi gerada, em agosto de 1944, uma segunda via do diploma da compositora (Figura 7), a qual se encontra sob salvaguarda do Centro de Documentação de Música Contemporânea (CDMC) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

FIGURA 7 – Segunda via do diploma de formatura de Dinorá de Carvalho no CDMSP.



Fonte/Source: Coleção Dinorá de Carvalho - CDMC/Unicamp.

9. A construção da autonarrativa sobre a data de nascimento

Além da supressão do nome Maria, foram solicitadas no referido requerimento outras alterações, as quais também foram atendidas. Estas estão anotadas em caneta azul no documento. Dentre elas, destaca-se a introdução da data de nascimento como 1º de junho de 1904, anotado “1-6-904” (vide destaque na parte central à direita da Figura 5). Esta alteração confirmou a hipótese que a própria Dinorá cultivou, pelo menos a partir da década de 1940, a sua data de nascimento como a registrada em seu documento civil, 1º junho. Ao mesmo tempo, alterou também o ano de

seu nascimento para 1904, algo que se perpetuou em seus biógrafos de primeira ordem, conforme apresentado anteriormente. A autora Olga Oliveira levantou a hipótese de tal alteração ter ocorrido a partir do casamento de Dinorá de Carvalho com José Muricy, realizado em 1938. Segundo a autora, o fato de ele ser oito anos mais novo do que ela denotaria uma “ousadia” da autora para a época (Oliveira, 2022, p. 299).

Curiosamente, 1904 foi o ano de falecimento de seu pai, Vicente Gontijo. Teria Dinorá escolhido este ano como uma forma de homenagem a ele? Não se sabe ao certo, mas percebeu-se que a consolidação da narrativa construída por Dinorá está presente também em uma carta escrita em 1961 pela compositora e seu marido destinada a Andrade Muricy, à época presidente da Academia Brasileira de Música. Nesta carta, foi incluída uma nota autobiográfica, cujo trecho inicial encontra-se transcrito a seguir:

DINORÁ DE CARVALHO nasceu em Uberaba (Minas Gerais), **em 1º de junho de 1904**. Filha de Vicente Gontijo e Júlia de Carvalho Gontijo. Seu pai nasceu em Formiga, sua mãe em Estrela do Sul (Minas). A família Gontijo espalhou-se por várias cidades de Minas, sendo que a maior parte reside em Belo Horizonte. **Seu pai Vicente Gontijo era industrial. Faleceu ainda moço deixando um nome que serviu de exemplo como homem de caráter, honesto em suas ações, enérgico, caridoso e sempre amigo de seus auxiliares, tornando-se estimado pelo seu espírito filantrópico. Gostava imensamente de música, dotado de ouvido apuradíssimo, tocava vários instrumentos.** Com essas qualidades, muito influenciou na carreira artística de Dinorá que também tem vencido com coragem as grandes lutas. Logo após o falecimento de seu pai, sua mãe passou a residir em São Paulo, com onze filhos, sendo Dinorá a última (Carvalho, D., 1961, p. 3, grifos nossos).

Em sua nota autobiográfica, Dinorá de Carvalho não incluiu o nome Maria e indicou a data 1º de junho de 1904 como a de seu nascimento. Ao mesmo tempo, escreveu singelos elogios a seu pai, Vicente Gontijo, reforçando a hipótese de que, talvez, a escolha do ano de 1904 como o de seu nascimento tenha sido uma homenagem a ele.

Considerações finais

A partir da análise documental empreendida, foi possível propor que a data de nascimento de Dinorá de Carvalho é o dia 3 de março de 1895. Esta foi a data localizada no assentamento de

batismo de Maria, filha de Vicente e Júlia Gontijo.

A hipótese sustentada neste artigo é a de que Vicente Gontijo, possivelmente para evitar a multa prevista na legislação então vigente para os registros tardios, tenha declarado no registro civil o dia 1º de junho de 1895 como data de nascimento de sua filha Dinorah. Como o assento foi lavrado em 4 de junho, a data declarada situava o nascimento dentro do prazo legal máximo de três dias estabelecido pelo artigo 53 do Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888. Desse modo, a divergência entre a data paroquial e a civil pode ser compreendida como uma adequação destinada a evitar a penalidade pecuniária prevista no artigo 50 do mesmo decreto, legislação imperial mantida em vigor pelo artigo 83 da Constituição da República de 1891.

Alguns meses depois, em novembro de 1895, a criança foi registrada no assentamento de batismo como Maria, produzindo duas inscrições documentais distintas para a mesma filha de Vicente e Júlia. A presença do capitão Theóphilo Medeiros, então delegado de polícia de Uberaba-MG, como padrinho evidencia a proximidade da família com as autoridades locais. A diferença nominal pode ter contribuído para que o documento paroquial não fosse imediatamente associado ao registro civil de Dinorah. Alterando o nome da criança, possivelmente, Vicente não desejasse levantar suspeita sobre si perante uma autoridade policial local em relação ao atraso no registro civil.

Pouco mais de 10 anos após, em 1º de fevereiro de 1906, provavelmente quando a família se mudou de Uberaba-MG para São Paulo-SP, uma cópia do assentamento de batismo foi emitida. Tendo esta primeira cópia sido, supostamente, retida em registros, uma segunda cópia foi emitida em 4 de janeiro de 1908, ano em que, no dia 21 de fevereiro, Dinorá se matriculou no Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e que, em novembro, se inscreveu no exame de suficiência para o primeiro ano do curso secundário da Escola Normal Caetano de Campos de São Paulo-SP. Presumivelmente, esta segunda cópia do assentamento de batismo foi feita para fins de inscrição da então adolescente junto a estas instituições educacionais.

A ficha de matrícula do CDMSP é o documento mais antigo no qual aparece pela primeira vez os nomes Maria e Dinorah fundidos como Maria Dinorah. Esta fusão foi fruto, talvez, do uso do documento de assentamento de batismo, o qual trazia o nome Maria, na inscrição junto ao Conservatório. Esta grafia nominal foi percebida também em periódicos de época referentes a

notícias sobre recitais promovidos pelo CDMSP, nos quais houve a participação de Dinorá ainda como aluna do professor Carlino Crescenzo, e sobre a inscrição da então adolescente no exame de suficiência para a Escola Normal anteriormente mencionada.

Já em relação à data de nascimento, Dinorá comemorou os seus 26º e 33º aniversários respectivamente nos meses de março de 1921 e 1928, mês este que coincide com o atestado pelo assentamento de batismo de Maria. Todas essas correspondências tendem a revelar que, na realidade, Dinorah, conforme registro civil, e Maria, conforme assentamento de batismo, eram a mesma pessoa e que, ao menos no início de sua fase adulta, ela comemorava seu aniversário no mês de março.

Estabelecida a identidade entre Dinorah e Maria, resta o ponto mais delicado: a escolha entre as duas datas em conflito. Reconhece-se que, sob o direito vigente em 1895, o instrumento paroquial de batismo já não possuía efeito civil, ao passo que o registro civil era o único documento dotado de fé pública quanto ao nascimento. *A priori* não se sustenta, portanto, a primazia da data de março com fundamento na força probante do batismo. Nesse sentido, a conclusão aqui adotada apoia-se em critério de prevalência por corroboração: quando dois documentos se contradizem, prepondera-se aquele cujo conteúdo seja confirmado por elementos externos e independentes.

A data de 3 de março reuniu três fontes convergentes e alheias ao controle de quem teria interesse em alterá-la, sendo: (i) o assento de batismo, lavrado de forma contemporânea ao fato, e (ii e iii) as duas comemorações de aniversário noticiadas pela imprensa em março de 1921 e de 1928, quando a própria Dinorá ainda orientava sua vida pela data paroquial. A data de 1º de junho, em sentido oposto, figurou apenas no registro civil, documento que a presente hipótese apontou como deliberadamente alterado. Por essa ótica analítica, propõe-se 3 de março de 1895 como a data de nascimento de Dinorá de Carvalho, ressalvando-se que se trata de juízo de elevada probabilidade, e não de certeza documental absoluta.

Apesar disso, sobretudo a partir da década de 1940, Dinorá de Carvalho passou a requisitar a supressão do nome Maria e a disseminar a informação de que ela teria nascido no dia 1º de junho, mesmo dia declarado em seu registro civil, do ano de 1904, mesmo ano de falecimento de Vicente Gontijo. Este ano pode ter sido escolhido, hipoteticamente, como uma homenagem à memória de seu pai. Tais informações foram localizadas na retificação ao documento de matrícula do CDMSP e

em uma nota autobiográfica da compositora escrita em 1961.

A análise dos pormenores apresentados nesta pesquisa levou-nos à crer, portanto: (i) que muito provavelmente Dinorá de Carvalho nasceu em 3 de março de 1895; (ii) que o uso do nome Maria no assento de batismo pode ter funcionado como um recurso para diferenciar o documento paroquial do registro civil de Dinorah, evitando questionamentos acerca da declaração tardia do nascimento e da multa prevista na legislação então vigente; (iii) que o prédio em que a família residia à época em que Dinorá nasceu estava localizada na atual Rua Arthur Machado, nº 13, em Uberaba-MG; (iv) que sua família pode ter se mudado para São Paulo-SP no ano de 1906; (v) que ela, certamente, se matriculou no CDMSP em 21 de fevereiro de 1908; e (vi) que a própria Dinorá disseminou a narrativa de que ela teria nascido no dia 1º de junho de 1904 por meio de documentos e de notas autobiográficas.

Com esta pesquisa documental, buscou-se desconstruir a autonarrativa consolidada em torno da data de nascimento de Dinorá de Carvalho, confrontando-a com documentos primários até então pouco considerados. Não se pretendeu, em hipótese alguma, desmerecer ou desrespeitar o legado e a memória criados pela compositora. Entretanto, buscou-se estabelecer as datas dos acontecimentos à luz de documentos primários, revelando pontos que ainda restavam obscuros da biografia de Dinorá de Carvalho, umas das figuras mais proeminentes da música brasileira no século XX.

REFERÊNCIAS / REFERENCES

ALMANAK Uberabense para o ano de 1895. Rio de Janeiro, RJ: Alexandre Ribeiro & C., 1984. Edição e-book da Superintendência do Arquivo Público de Uberaba, 2018. Disponível em: https://app.codiub.com.br/drive_root/arquivopublico/ALMANACHS/ALMANACH%20UBERABENSE%20-%201895/mobile/index.html#p=1. Acesso em: 15 abr. 2026.

ANTONIO, Irati; SCHECHTER, John. Carvalho (Muricy) Dinorá (Gontijo) de. *In: Grove Music Online*. Oxford Music Online, Oxford, 2001. Disponível em: <https://www.oxfordmusiconline.com/grovemusic/display/10.1093/gmo/9781561592630.001.0001/omo-9781561592630-e-0000005046>. Acesso em: 15 abr. 2026.

ARQUIVO do Conservatório Dramático e Musical de S. Paulo. [Ficha de matrícula de Dinorá de Carvalho no primeiro ano do curso de piano], 1908.

ATOS, fatos e boatos: iniciada a reforma do antigo prédio dos Correios e Telégrafos. **Lavoura e Comércio**. Uberaba. Ano LVII, n. 14.604, p. 3, quinta-feira, 17 de maio de 1956. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=830461&pagfis=12717>. Acesso em: 17 jun. 2026.

BARONCELLI, Nilceia Cleide da Silva. **Mulheres compositoras**: elenco e repertório. São Paulo, SP; [Brasília, DF]: R. Kempf: INL, 1987. 331 p.

BLOCH, Marc. **Apologia da história, ou, O ofício de historiador**. Prefácio de Jacques Le Goff; apresentação de Lília Moritz Schwarcz; tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 89

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 6ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995, p. 37/65.

BRASIL (Império). **Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888**. Manda observar o novo Regulamento para a execução do art. 2º da Lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870 na parte que estabelece o Registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, do acordo com a autorização do art. 2º do Decreto n. 3316 de 11 de Junho do 1887. In: Portal Câmara dos Deputados. Publicado originalmente na Coleção de Leis do Império do Brasil - 1888, Página 248 Vol. 1 pt. II. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9886-7-marco-1888-542304-publicacaooriginal-50566-pe.html>. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL (República). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. In: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 15 jun. 2026.

CAETANO de Campos: A história da Escola Caetano de Campos- Parte II. In: **IECC memórias**, 2018. Disponível em: <https://ieccmemorias.wordpress.com/2016/11/20/2-da-instalacao-na-praca-da-republica-ate-a-decada-de-1970/>. Acesso em: 15 jun. 2026.

CÂMARA Municipal de Uberaba. **Lei Ordinária nº 360 de 8 de janeiro de 1916**. Muda o nome da Rua do Commercio desta cidade para o de “Arthur Machado”. In: Portal do Cidadão da Câmara Municipal de Uberaba-MG. Disponível em: <https://cidadao.camarauberaba.mg.gov.br/portalcidadao/#88a36458c90deec8b48b605403c8306755504dc22794b5f3b3707f18e68012ab6bc3ec99691166cc8a3ffcadb2d397510f7dc4fd6a4c4606d5671a44eb5fb7abd9e16bee4a5a58a9636f258388a2a5bd191f1fd195a768ee3a6169753b65c59f04ec9da5a42acea7120da623cb96598e6ae5603fcfb9e19591f6d0678ad75a14da151e50582f334>. Acesso

em: 15 jun. 2026.

CARVALHO, Dinorá. [**Correspondência**]. Destinatário: José [C. Andrade Muricy]. São Paulo, 29 jun. 1961. 1 epístola.

CARVALHO, Flávio Cardoso de. **A contribuição dos periódicos na pesquisa bibliográfica sobre Dinorá de Carvalho**. 2022. 138 f. Tese (Promoção para classe E - Professor Titular) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.

CARVALHO, Flávio Cardoso de. **Canções de Dinorá de Carvalho: uma análise interpretativa**. 1996. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Artes, Campinas, SP. 2 v.

CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL. **Correio Paulistano**, São Paulo, n. 16.967, p. 3, quinta-feira, 27 out. 1910. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=090972_06&id=3466106273266&pagfis=19459. Acesso em: 15 abr. 2026.

EDITAES: Escola Normal da Capital de S. Paulo. **Correio Paulistano**, n. 16.275, p. 8, 29 de novembro de 1908. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=090972_06&pagfis=14411. Acesso em: 15 jun. 2026.

FERREIRA, Paulo Affonso de Moura (org.). **Dinorá de Carvalho: catálogo de obras**. São Paulo: Vitale; Ministério das Relações Exteriores, 1977.

IZZO, Miguel. **Noções elementares de música**. 4. ed. revista e ampliada pelo autor. São Paulo, SP: Vitale, c1946. 225p. (Obras musicais revistas pelo prof. Miguel Izzo, 79-M).

Kelsen, Hans. **Teoria pura do direito: introdução à problemática jurídico-científica**. Tradução e estudo introdutório Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2021, 60/69.

MARIZ, Vasco. **Dicionário biográfico musical: compositores, intérpretes e musicólogos**. 2a ed. rev. e aumentada Rio de Janeiro, RJ: Philobiblion: INL, 1985. 286p., 26 cm.

NOTAS mundanas: aniversários. **O Jornal**, Rio de Janeiro, ano X, n. 2.839, p. 9, sábado, 3 mar. 1928. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=110523_02&pagfis=36841. Acesso em: 16 jun. 2026.

OLIVEIRA, Olga Maria Frange de. **Mulheres na música**. Uberaba, MG: Edição do Autor, 2022. 670 p., il. ISBN 9786500548730 (broch.).

UBERABA Revisitada: 1820 a 2000. Uberaba: Arquivo Público de Uberaba, s/d. Disponível em: https://app.codiub.com.br/drive_root/arquivopublico/Livro%20-%20Digital%20Uberaba%20Revisitada/mobile/index.html#p=1. Acesso em: 15 jun. 2026.

SANTOS, Ana Gabriela da Silva. **“O código daria remédio a tudo isso”**: impasses na introdução do registro civil no Brasil (1874-1916). 2018. Dissertação (Mestrado em História) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/items/6a46fe89-e608-4ea7-add1-66a055fce3f6>. Acesso em: 16 jun. 2026.

SCHECHTER, John. Carvalho (Muricy) Dinorá (Gontijo) de. *In: The new Grove dictionary of music and musicians*. Coautoria de Stanley Sadie. London: Macmillan, 1980. 20v. ISBN (Enc.).

VIDA social. **A Vida Moderna**, São Paulo, ano XVII, n. 401, p. 13, 24 fev. 1921. Disponível em: <http://memoria.bn.gov.br/DocReader/189740/4618>. Acesso em: 15 abr. 2026.

SOBRE OS AUTORES / ABOUT THE AUTHORS

VITOR ALVES DE MELLO LOPES é pianista, compositor, pesquisador e editor musical. Bacharel em Piano Erudito e Composição Musical pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), foi bolsista da Fundação Magda Tagliaferro entre 2017 e 2018. Atualmente, é mestrando em Música no Instituto de Artes da Unicamp, na área de concentração Música: Teoria, Criação e Prática e na linha de pesquisa Música, Cultura e Sociedade. Sua pesquisa se dedica à obra para piano solo da compositora Dinorá de Carvalho, sob orientação do Prof. Dr. Tadeu Moraes Taffarello. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6690-7308>. E-mail: vitor.a.m.lopes@gmail.com

TADEU MORAES TAFFARELLO é doutor, compositor e pesquisador musical. Finalizou seu doutorado na Unicamp, em música, no ano de 2010. Como compositor, centra sua produção na música instrumental e vocal. Como pesquisador, atua, desde 2015, junto ao Centro de Documentação de Música Contemporânea (CDMC) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Suas pesquisas atuais são na área da edição musical, tendo resultado na publicação pela Coleção CIDDIC-CDMC de livros de partituras musicais cujas fontes documentais encontram-se no acervo do CDMC. É também credenciado como professor permanente do programa de pós-graduação em música do Instituto de Artes da Unicamp, onde atua no oferecimento de disciplinas e na orientação de trabalhos de mestrado e doutorado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9952-1660>. E-mail: tadeumt@unicamp.br

RAQUEL JULIANA PRADO LEITE DE SOUSA é doutora em Educação pela UFSCar, com pós-doutorado na mesma instituição. Possui graduação em Comunicação Social - Jornalismo pela UNESP, em Biblioteconomia e Ciência da Informação pela UFSCar e licenciatura plena em Língua Portuguesa pelas FIMI. Atua como bibliotecária na

Coordenação de Documentação de Música Contemporânea (CDMC), do Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural (CIDDIC) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4126-0189>. E-mail: raqueljp@unicamp.br

LEONARDO THEON DE MORAES é advogado, graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2012), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP) (2012). Pós-graduado e Especialista em Direito Empresarial e em Fusões e Aquisições pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (2014), Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2017), Formado em Questões Estruturais na Gestão de Escritórios de Advocacia pela Universidade de Fordham (2024), participou do curso Gestão e Estratégia do G4 Educação, autor de livros e artigos, palestrante, professor na graduação, MBA e Educação Executiva na FIPECAFI, FECAP e na PUC/MG, cursando General Management Program (GMP) na Harvard Business School. Membro da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), membro exclusivo em Direito Tributário da IR Global para o Brasil, membro exclusivo de Fusões e Aquisições da Global Law Experts para o Brasil, membro do Comitê de Empresas Privadas e do Comitê de Gestão de Escritórios de Advocacia, ambos da International Bar Association (IBA), membro da International Association of Young Lawyers (AIJA), Presidente da Comissão de Direito Internacional da OAB/SP 33 Subseção, Presidente do Conselho Estadual de Direito Comercial da FEDERAMINAS, representante nacional do Comitê de Jovens Advogados da International Bar Association. Sócio administrador no TM Associados. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-9845-9889>. E-mail: ltm@tmassociados.com.br

GABRIELA PELUCIO WINCK é advogada, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2020), inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP) (2021). Mestranda em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-graduada em Direito Contratual, bem como em Direito Constitucional e Direito Administrativo, pela Escola Paulista de Direito. Formação em Planejamento Sucessório pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Formação em Gestão e Liderança de equipes de alta performance pelo Ibmecc. Autora de artigos. Advogada e Coordenadora do Departamento Consultivo do TM Associados. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0518-5943>. E-mail: gpw@tmassociados.com.br

CREDIT TAXONOMY / CONTRIBUIÇÃO DE AUTORIA

Com base na taxonomia CRediT aponte os papéis empregados por cada autor. Repita a tabela abaixo em caso de mais autores. Preenchimento obrigatório.

Based on the CRediT taxonomy point out the roles used by each author. Repeat the table below for more authors. Required field.

Autor 1 VITOR ALVES DE MELLO LOPES.			
X	Conceptualização	X	Recursos
X	Curadoria de dados	X	Software
X	Análise formal		Supervisão
X	Aquisição de financiamento	X	Validação
X	Investigação	X	Visualização
	Metodologia	X	Escrita – manuscrito original
	Administração do projeto	X	Redação -- revisão e edição

<https://credit.niso.org/>

Author 2 TADEU MORAES TAFFARELLO			
	Conceptualização		Recursos
	Curadoria de dados		Software
	Análise formal	X	Supervisão
	Aquisição de financiamento	X	Validação
X	Investigação	X	Visualização
X	Metodologia	X	Escrita – manuscrito original
X	Administração do projeto	X	Redação -- revisão e edição

<https://credit.niso.org/>

Author 3 RAQUEL JULIANA PRADO LEITE DE SOUSA			
	Conceptualização		Recursos
X	Curadoria de dados		Software
	Análise formal		Supervisão
	Aquisição de financiamento		Validação
	Investigação		Visualização
	Metodologia		Escrita – manuscrito original
	Administração do projeto	X	Redação -- revisão e edição

<https://credit.niso.org/>

Author 4 LEONARDO THEON DE MORAES			
	Conceptualização		Recursos
	Curadoria de dados		Software
	Análise formal		Supervisão
	Aquisição de financiamento	X	Validação
X	Investigação		Visualização
	Metodologia	X	Escrita – manuscrito original
	Administração do projeto	X	Redação -- revisão e edição

<https://credit.niso.org/>

Author 5 GABRIELA PELUCIO WINCK			
	Conceptualização		Recursos
	Curadoria de dados		Software
	Análise formal		Supervisão
	Aquisição de financiamento	X	Validação
X	Investigação		Visualização
	Metodologia	X	Escrita – manuscrito original
	Administração do projeto	X	Redação – revisão e edição

<https://credit.niso.org/>

PREPRINT

Caso o texto seja um preprint, informe obrigatoriamente:

- Nome do repositório: SciELO Preprints
- Link (URL) para o preprint: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/workflow/access/16648>

If the text is a preprint, please provide the following information:

- *Name of the repository:*
- *Link (URL) to the preprint:*

DISPONIBILIDADE DE DADOS DE PESQUISA | RESEARCH DATA AVAILABILITY

Preenchimento obrigatório. Favor assinalar uma opção:

- Os dados de pesquisa estão disponíveis em repositório.
- Os dados de pesquisa só estão disponíveis mediante solicitação.
- X - Os dados de pesquisa estão disponíveis no corpo do documento.**
- Os dados de pesquisa não estão disponíveis.
- Uso de dados não informado; nenhum dado de pesquisa gerado ou utilizado.

Required field. Please select one option:

- *Research data is available in a repository.*
- *Research data is available upon request only.*

- *Research data is available in the body of the document.*
- *Research data is not available.*
- *Data use not reported; no research data generated or used.*

ANEXO ou APÊNDICE / ANNEX or APPENDIX

Não há.

CONFLITO DE INTERESSES

Nós, autores do manuscrito intitulado “Maria Dinorah de Carvalho, nascida a três de março do corrente ano: desconstruindo uma autonarrativa”, submetido para avaliação na Revista Vórtex, declaramos que NÃO existem conflitos de interesses financeiros, comerciais, profissionais, acadêmicos, pessoais ou de qualquer outra natureza que possam influenciar, de forma inadequada, os resultados, interpretações ou conclusões deste trabalho.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.